



## **“REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES E ORGANISMOS, QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO”**

### **Artº 1º**

#### **ÂMBITO**

O presente regulamento disciplina a concessão pela Câmara Municipal, de apoios a entidades e organismos, que prossigam no Concelho de Valongo fins de interesse público, designadamente nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

### **Artº 2º**

#### **FORMAS DE APOIO**

1. Os apoios referidos no artº 1º podem revestir a forma de subsídios financeiros, ou outro tipo de prestações, através dos serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal.
2. As participações financeiras de apoio às associações desportivas que, isoladamente ou em conjunto com outras já concedidas para o mesmo projecto, ultrapassem o valor de 20.000 contos, por remissão para o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, processar-se-ão através de contratos-programa celebrados nos termos do nº 2 do artº 2 do Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro.

### **Artº 3º**

#### **DESTINO DOS APOIOS**

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal destinam-se ao financiamento da aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos, de actividades correntes e ainda de acções pontuais de reconhecido valor e interesse público.

### **Artº 4º**

#### **REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS APOIOS**

Só poderão beneficiar dos apoios da Câmara Municipal as entidades e organismos que reúnem os seguintes requisitos gerais:



**“REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES E ORGANISMOS,  
QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO”**

- a) Estejam constituídos nos termos da lei;
- b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua actividade na área do Concelho de Valongo;
- c) Apresentem na Câmara Municipal o plano de actividades e orçamento do ano em que requerem o subsídio e a conta de gerência e relatório de actividades relativas ao ano imediatamente anterior;
- d) Façam prova documental da sua constituição nos termos da lei e do seu número de identificação de pessoa colectiva.

**Artº 5º**

**APOIOS PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E  
EQUIPAMENTOS**

1. Os apoios para aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos poderão ser concedidos, a pedido das entidades ou organismos promotores, nas seguintes condições:
  - a) Apresentação do projecto da obra a realizar, instruído com uma memória descritiva e justificativa e com o respectivo orçamento e indicação das fontes de financiamento previstas para a sua realização;
  - b) Identificação do equipamento a adquirir contendo a sua descrição técnica e a justificação da sua utilidade, bem como o respectivo custo e fontes de financiamento.
2. Serão financiados, de preferência, as infra-estruturas e equipamentos comparticipados pelo estado, através da celebração de contratos-programa.
3. A comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do custo total das infra-estruturas ou equipamentos e, na sua concessão e graduação, deverão ser ponderados:
  - a) A utilidade social e o impacto da realização nas diversas camadas da população beneficiada;
  - b) A avaliação da actividade anterior da instituição beneficiária e o grau de satisfação de interesse público que vem prosseguindo;



**“REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES E ORGANISMOS,  
QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO”**

- c) A atribuição de idênticos subsídios, em anos anteriores;
  - d) A existência de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;
  - e) As disponibilidades orçamentais do Município.
4. O estabelecimento da ponderação referida no número que antecede não impede que a Câmara Municipal, em situações que repute de especiais, faça uma análise casual dos pedidos de apoio financeiro, podendo estabelecer requisitos pontuais ou negociar contrapartidas relativamente ao apoio a conceder.

**Artº 6º**

**APOIOS PARA ACTIVIDADES CORRENTES**

1. O apoio para a realização de actividades normais ou correntes, poderá ser concedido a pedido das entidades ou organismos interessados, nas seguintes condições:
- a) Salvo circunstâncias excepcionais, só poderá ser concedido um subsidio por ano a cada uma das entidades ou organismos;
  - b) Os pedidos de apoio financeiro deverão ser apresentados até ao dia 15 de Abril do próprio ano.
2. Na atribuição do subsidio deverá ser ponderado:
- a) O interesse social da entidade ou organismo beneficiário avaliado pelos seus fins estatutários e pelos documentos de gestão de que disponha;
  - b) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
  - c) O beneficio de outras fontes de financiamento por parte de outras entidades, designadamente de direito público;
  - d) As disponibilidades orçamentais do Município.
3. Aplica-se à concessão do apoio financeiro para actividades normais ou correntes o disposto no nº 4 do artº 5º.

**Artº 7º**



**“REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES E ORGANISMOS,  
QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO”**

**APOIOS PONTUAIS**

1. A pedido das entidades ou organismos interessados, poderão ser concedidos apoios pontuais materializados em subsídios, instalações, taças, medalhas, galhardetes, transportes, etc., desde que se proponham realizar uma acção de interesse social ou económico para o Concelho de Valongo.
2. O apoio referido no número que antecede será estipulado caso a caso pela Câmara Municipal em função do interesse público da acção programada e das disponibilidades orçamentais do Município.
3. Poderão beneficiar deste tipo de apoios todas as entidades e organismos, mesmo as sediadas fora do Concelho, mas que desenvolvam acções ou actividades que se repercutam ou desenvolvam, no todo ou em parte, no Concelho de Valongo.
4. Na concessão deste tipo de apoios é dispensada a prova referida na alínea c) do artº 4º.

**Artº 8º**

**INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento serão integrados ou resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artº 9º**

**NORMA TRANSITÓRIA**

Os pedidos de apoio, para actividades correntes, relativas ao ano de 1999, deverão ser apresentados até ao dia 31 de Maio.

**Artº 10º**

**NORMA REVOGATÓRIA**

Fica revogado o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1998 na sua redacção original.



**“REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ENTIDADES E ORGANISMOS,  
QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO”**

Artº 10º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos lugares do estilo.